



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Determina a periodicidade anual para reajustes de Planos de Saúde, sem que haja a possibilidade de exceções.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

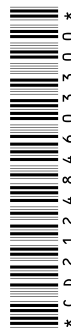
Art. 1º Não poderá haver mais de um reajuste anual de parcelas de plano de saúde, não caberá exceção a esta regra, de acordo com a Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os planos de saúde não poderão realizar mais de um reajuste anual em suas parcelas, desta forma não há a possibilidade de reajuste por qualquer tipo de acordo realizado.

A Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 já prevê a anualidade dos reajustes, portanto não se admite exceção à regra.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Não podemos onerar mais ainda a população neste momento em que a pandemia tomou conta do país e que a economia brasileira passa por uma crise séria no país.

Cada ramo de atividade tem que se adequar a nova realidade que todos nós atravessamos, realizar mais de um reajuste seria uma crueldade com a população usuária destes planos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

